





CONTRATO Nº. 037/2014

TERMO DE CONTRATO N°. 037/2014, FIRMADO ENTRE A CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS E A EMPRESA: SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, COMO SEGUE:

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (11/07/2014) de um lado a CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, com sede administrativa na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº. 1411, Jardim Marialva, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Sr. EDUARDO WEIGERT DUARTE, brasileiro, união estável, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 14.052.415 SSP/MT, CPF nº. 722.815.811-00 e assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro Sr. JOSÉ CLAUDIO DE MELO, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade, RG nº. 545.415 SSP/MT, e do CPF nº. 384.847.221-04, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.711.005/0001-34, com sede na Avenida Miguel Sutil, nº 14230, Coophamil, Cuiabá- Mato Grosso, neste ato representado pelaSra.SANDRA MARA GIUSTTI DE ARRUDA, brasileira, portadora do documento de identidade RG 0814.192-4 SJ/MT, inscrito no CPF no sob 545.300.591-20. doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado da Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2014, resolvem celebrar o presente Contrato de aguisição de produtos, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO, DO AMPARO LEGAL E RECURSOS FINANCEIROS

- 1.1 –O presente contrato decorre de autorização da Diretoria Executiva, parte integrante do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 012/2014, tendo como amparo legal, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 1.2 Os recursos financeiros destinados as despesas decorrentes deste contrato, são oriundos de contratos diversos firmados entre a **CONTRATANTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT**.

Fls. 1 de 8







2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 –O contrato tem por objeto a **aquisição de uniforme para funcionários da empresa,conforme a planilha anexo**conforme especificações contidas no edital de pregão presencial nº 012/2014 e seus anexos, na proposta de preço apresentada e demais cláusulas deste contrato.
- 1.2 Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2014 e seus anexos, e à proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** para o referido processo licitatório.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO - ENTREGA DOS PRODUTOS

- 3.1 O regime de execução do presente contrato será o de fornecimento de produtos a preços unitários e com entregas parceladas, entregues ao responsável pelo setor de almoxarifado da companhia e de conformidade com as necessidades da mesma (art. 6º III) sendo lhe facultada a retirada total, parcial, ou ainda, com acréscimo ou supressão do volume, permitido pela Lei 8666/93, no decorrer do período contratual.
- 3.2 Os produtos deverão ser entregues parceladamente e exclusivamente mediante requisições emitidas pela Contratante, quando requisitados, sendo de responsabilidade da Contratada, os custos oriundos de carga, transporte e descarga, impostos (inclusive eventuais diferença de alíquota de ICMS) e taxas, bem como eventuais riscos durante o transporte, devendo a entrega ser imediata, considerando-se o tempo de locomoção da origem até o local estabelecido pela Contratante.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo previsto para o presente contrato será de 12 (doze) meses, vigorando pelo período de 11 de julho de 2014 a 10 de julho de 2015, iniciando a partir de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA RECOMPOSIÇÃO

5.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais),** constante da proposta homologada em 09.07.2014, oriundo da multiplicação dos valores unitários pelos quantitativos conforme demonstrativo abaixo:







Item	Especificação do produto	Und	Quant	Preço Unit	Preço Total
1	Calça em brim pesado, sarja 3 x 1, gramatura 250 à 260/m2, 100% em algodão, com elástico total e cordão, com uma faixa refletiva na cor prata de 5cm em cada perna logo abaixo dos joelhos, com reforço nos joelhos e entre as pernas abaixo do gavião frente e costa, ter dois bolsos na parte de traz e dois dois bolsos na parte da frente (CORTE MASCULINO)	Pç	3800	27,50	104.500,00
2	Calça em brim pesado, sarja 3 x 1, gramatura 250 à 260/m2, 100% em algodão, com elástico total e cordão, com uma faixa refletiva na cor prata de 5cm em cada perna logo abaixo dos joelhos, com reforço nos joelhos e entre as pernas abaixo do gavião frente e costa, ter dois bolsos na parte de traz e dois dois bolsos na parte da frente (CORTE FEMININO)	Pç	1000	24,15	24.150,00
3	Jaleco em brim, sarja 2 x 1, gramatura 160 á 200 /m2, com botões embutidos, manga curta, 100% algodão, com logotipo da coder nas costas em serigrafia na cor branca, com dois bolsos frontais na parte inferior 15 cm de altura; 14 cm de largura, um bolso frontal na parte superior lado direito de 14 cm altura; 12,5 cm largura com o logotipo da CODER em serigrafia na cor branca. Tamanhos variados.	Pç	1000	20,50	20.500,00







4	Camiseta em 65% poliéster e 35% viscose, manga longa com ribana no punho, faixa refletiva na cor prata de 5 cm aplicada nas mangas ,frente e costas, com o slogan da empresa em serigrafia na cor preta na frente e nas costas com o dístico da CODER e o numero 0800 646 3444, tamanhos variados	Pç	3500	16,50	57,750,00
5	Boné árabe em brim, sarja 2 X 1 gramatura 160 à 200 /m2,100%algodão, com aba frontal e calda de 30 cm de comprimento , e preso com velcro na parte frente (face), com o distico CODER na cor branca em serigrafia na parte da frente.	Pç	1000	8,00	8.000,00
6	Camisa gola polo, tecido Piquet de PV 65% poliéster e 35% viscose, um bolso na parte frontal do lado esquerdo 12,5 cm de altura, 12 cm de largura, bordado o logotipo da CODER, tamanhos variados	Pç	120	17,50	2.100,00
7	Camisa social com gola com colarinho, pala nas costas em 100% algodão, manga longa punho com dois botões e um botão na carcela, com bolso bordado na parte frontal do lado esquerdo com o logotipo da CODER nas cores preto, vermelho e azul, tamanhos variados	Pç	200	35,00	7.000,00
Valor Total do Lote: (DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL REAIS) 224.000,				224.000,00	

5.2 – O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após a entrega parcelada do objeto licitado, diretamente na **Tesouraria da CODER**, mediante a apresentação da Nota Fiscal.







5.3 – As partes ficam obrigadas aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos supressões ou modificações que incorram em produtos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão reajustados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o Art. 65, seção III, parágrafo 1 da Lei 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1 – Os. Preços serão reajustados mediante aplicação de índice do INPC – Índice Nacional de Preço do Consumidor.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 – Constituem motivo justificado para alterar o contrato as situações previstas no artigo 65 da lei 8.666/93.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- 9.2 Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- 9.2.1 o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 9.2.2 a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 9.2.3 o cometimento reiterado de falta na sua execução;
- 9.2.4 a decretação de falência ou insolvência civil;
- 9.2.5 a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- 9.2.6 ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 9.3 É direito da Companhia, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
- 9.4 É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 9.2.1,9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6.

Fls. 5 de 8







10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

- 10.1 A contratada deverá entregar o produto licitado, parceladamente no setor de almoxarifado da Companhia, mediante autorização expressa da Diretoria Técnica, dentro das necessidades de utilização da CONTRATANTE.
- 10.2 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.
- 10.3 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Companhia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.
- 10.5 Correrão por conta exclusiva da Contratada, as despesas decorrentes de transporte, impostos em geral, carga, descarga e seguro dos produtos.
- 10.6 A CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, após a assinatura do contrato, compromete-se a:
- 10.6.1 Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais onde serão entregues os produtos.
- 10.6.2 Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
 - 10.6.3 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 10.6.4 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Companhia poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - 11.1.1 advertência:
 - 11.1.2 suspensão temporária de participação.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

12.1 –Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o







valor do Contrato, a parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 -Fica eleito o **Foro da Comarca de Rondonópolis/MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Fica a **CONTRATADA** obrigada a comprovar as mesmas condições de habilitação, no decorrer do contrato.
- 14.2 Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rondonópolis - MT, 11 de julho de 2014.

CONTRATANTE:				
COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN	TO DE RONDONOPOLIS – CODER			
EDUARDO WEIGERT DUARTE Diretor Presidente	JOSE CLAUDIO DE MELO Diretor Administrativo Financeiro			
Contratada: SM GIUSTTI DE ARI	RUDA E CIA LTDA			
Testemunhas:				
Nome: DANIEL REZENDE LOPES				







RG: 1858765-8 SSP/MT

Nome: NILDO RODRIGUES TEIXEIRA

RG: 1000807 SSP/MT

Assessor Jurídico DailsonNunis OAB/MT-7995